

RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência:

Processo Licitatório nº 066/2026

Concorrência Eletrônica nº 003/2026

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG

À Comissão de Licitação,

CONSTRUTORA J MAIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.054.958/0001-70, com sede à Avenida Vivalde Brandão, nº 1090, CEP 35.633-200, na cidade de Bom Despacho/MG, por seu representante legal, o Sr. Fernando Queiroz Carvalho, inscrito no CPF nº 062.667.736-00 e RG nº MG-10.926.762, inconformada com a decisão que declarou habilitada a empresa MJ PAVIMENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.300.072/0001-10, vem, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital, apresentar o presente RECURSO ADMINISTRATIVO pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, tendo em vista que a recorrente manifestou formalmente sua intenção de recorrer dentro do prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, observando rigorosamente os prazos estabelecidos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

II – DOS FATOS

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de recapeamento asfáltico em CBUQ nas vias públicas do Município de Estrela do Indaiá/MG.

Ao final da fase de julgamento das propostas, a empresa MJ PAVIMENTAÇÕES LTDA. foi classificada em primeiro lugar, enquanto a recorrente, CONSTRUTORA J MAIA LTDA., ficou classificada em segundo lugar.

Na fase de habilitação, a empresa vencedora apresentou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais emitida pelo Município de Bom Despacho/MG em 06/06/2026, com validade até 03/07/2026.

Entretanto, imediatamente após a divulgação da classificação e ainda na data da sessão pública, em 29/06/2026, a recorrente procedeu à consulta diretamente no sistema oficial do Município de Bom Despacho/MG e emitiu Certidão Municipal Oficial referente à empresa MJ PAVIMENTAÇÕES LTDA., constatando que sua situação fiscal era de CERTIDÃO POSITIVA, documento emitido pelo próprio ente fazendário responsável.

Portanto, passou a existir evidente divergência entre a certidão apresentada pela licitante vencedora e a situação fiscal oficialmente certificada pelo Município emissor.

Tal circunstância revelou uma inconsistência objetiva entre a documentação apresentada pela licitante declarada vencedora e a situação fiscal oficialmente certificada pelo Município de Bom Despacho/MG na data da sessão pública.

A Administração Pública possui o poder-dever de rever seus próprios atos quando verificada possível ilegalidade ou irregularidade, conforme consolidados na jurisprudência e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, motivo pelo qual eventual equívoco na habilitação deve ser corrigido antes da adjudicação.

III – DA REGULARIDADE FISCAL COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a habilitação fiscal constitui requisito indispensável para a contratação com a Administração Pública.

A regularidade fiscal constitui objeto de habilitação e deve ser demonstrada de forma inequívoca. A coexistência de documentos oficiais emitidos pelo mesmo ente tributante, contendo informações incompatíveis acerca da situação fiscal da licitante, afasta a certeza

necessária para o reconhecimento do atendimento desse requisito, impondo a revisão da decisão que a declarou habilitada.

A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa produz os mesmos efeitos da certidão negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional. Contudo, tal equiparação não afasta a necessidade de que a Administração verifique se a documentação apresentada é apta a demonstrar, de forma inequívoca, o atendimento ao requisito de habilitação na data do certame.

A ausência dessa verificação compromete os princípios da legalidade, da vinculação ao edital, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se está questionando a validade abstrata da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa apresentada pela recorrida. O que se questiona é a suficiência dessa certidão para comprovar a regularidade fiscal exigida no edital quando, na mesma data da sessão pública, o próprio Município emissor certificava oficialmente situação fiscal positiva da licitante. Diante dessa contradição objetiva, não havia elementos suficientes para concluir pelo atendimento do requisito de habilitação.

IV – DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DO JULGAMENTO OBJETIVO

A Administração somente pode declarar habilitado o licitante quando houver prova suficiente do atendimento de todos os requisitos previstos no edital. Havendo documento oficial emitido pelo próprio órgão competente que demonstra situação incompatível com a regularidade fiscal exigida, a manutenção da habilitação afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e compromete a legalidade do julgamento.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;



b) que seja revista a declaração que habilitou a empresa MJ PAVIMENTAÇÕES LTDA., reconhecendo-se que a empresa recorrida não comprovou satisfatoriamente o preenchimento do requisito de regularidade fiscal exigido para a habilitação e, por consequência, declare-se sua inabilitação;

c) em consequência, seja convocada a empresa CONSTRUTORA J MAIA LTDA., segunda colocada no certame, para prosseguimento das fases subsequentes da licitação;

Nestes termos,

Pede deferimento.

CONSTRUTORA J
MAIA
LTDA:140549580001
70

Assinado de forma digital
por CONSTRUTORA J MAIA
LTDA:14054958000170
Dados: 2026.06.30 13:27:45
-03'00'

CONSTRUTORA J MAIA LTDA.

CNPJ 14.054.958/0001-70



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal da Fazenda

Setor de Cadastro e Arrecadação

Certidão Positiva de Débito Nº 8150/2026

Contribuinte	MJ PAVIMENTAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	36.300.072/0001-00
Data Emissão	29/06/2026
Data Validade	28/09/2026

O Município de Bom Despacho certifica que o contribuinte acima qualificado possui débito com a Fazenda Municipal.

A autenticidade deste documento pode ser conferida aqui:

<https://bomdespacho.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/1>



29/06/2026 10:33:16